viaria, o qual terá a seguinte redação:

Art 1º.- A Taxa Rodoviaria será cobrada na base de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por hectare.

Paragrafo 1º- Terão un desconto de 50% da aliguota:

a).- os lotes ruraes habitados e os adjacentes ou não dêste, do mesmo proprietario:

b).- Os lotes ruraes das firmas colonizadoras, devidamente registradas;

[illegible]grafo 2º.- A taxa Rodoviaria sobre Chácaras será, de Cr$ 1000,00 (mil cruzeiros)

Art 2º.- Revogam-se as disposições en contrario

Art 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou melhor digo, a 1º de Janeiro de 1964

Prefeitura Municipal de Anchieta en 7 de dezembro de 1964

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada nesta Secretaria no Livro 1 e publicada en 7 de dezembro de 1963

Ary Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 12

Autoriza aquisição de um centro Telefônico e dá outras providencias

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Câmara Municipal Decreta e, eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir um Centro Telefônico.

Art 2º.- Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei a dotação constante do Orçamento e o Exesso de arrecadação verificadas no decorrer do exercicio

Art 3º.- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art 4º Revogádas as disposições em contrario:

Mando portanto a todas as autoridades aquen o conhecimentos e execução désta Lei pertencer. que cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 8 de Fevereiro de 1964.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta Lei devidamente registrada nésta Secretaria no livro 1. e publicada em 8 de Fevereiro de 1964.

Ang Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 13

Revóga a Lei Nº 32/59.- Que concede izenção de impostos e dá autras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Cámara Municipal Decreta e, eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica revogada nº 32/59 de 9-11-59- que: Concede izenção de impostos e dá outras providencias.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º.- Revogadas as disposições em contrario

Mando portanto, a todas as autoridades aquem o conhecimento e execução désta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contem.

Prefeitura Municipal. de Anchieta em 8 de Feve-